

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS

ESPORTE CLUBE FUTURO

Art. 01 – A Comissão de Atletas do ESPORTE CLUBE FUTURO, constituída com base no Artigo 16 do Capítulo IV do Estatuto Social da entidade e no Artigo 18-A, V e VII alínea “g” da Lei 9.615/98, será responsável por apresentar os atletas dos esportes administrados pelo Esporte Clube Futuro nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art. 02 – A Comissão de Atletas funcionará na sede do Esporte Clube Futuro na Rua Venceslau Braz nº 350, apto 64, Bairro Vila Estádio, CEP 16020-057, no município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo

Parágrafo único: As reuniões poderão ser realizadas em local distinto da sede da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e competências, desde que devidamente informado no ato da convocação.

Art. 03 – A Comissão de Atletas será formada por 1/3 (um terço) dos atletas que compreendem sua classe no ano da eleição.

Parágrafo único: Quando o número de 1/3 (um terço) resultar em número fracionado, deverá ser arredondado para cima.

Art. 04 – O presidente e os atletas que comporem a Comissão de Atletas participarão das Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria conforme artigos 61, 62 e 63 do Estatuto Social.

Art. 05 – São objetivos da Comissão de Atletas

- a) Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de vôlei possam compartilhar informações e ideias relacionadas à modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento de cada modalidade;
- b) Oferecer sugestões, recomendações e informações sobre quaisquer outros assuntos relacionados a modalidade;
- c) Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- d) Representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) Incentivar a presença feminina no esporte;
- f) Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

Art. 06 – Compete a Comissão de Atletas:

- a) Examinar questões relativas aos atletas de vôlei, apresentada tanto pelos mesmos, quanto pelo Esporte Clube Futuro, incluindo:
 - I. Educação e regras de antidoping;
 - II. Direitos dos atletas;
 - III. Questões profissionais;
 - IV. Parcerias com Governos e patrocinadores;
 - V. Saúde;
 - VI. Instalações esportivas;



- VII. Treinamento;
 - VIII. Ética;
 - IX. Divulgação do esporte;
 - X. Questões sociais;
 - XI. Assuntos de interesse da modalidade;
- b) Manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
 - c) Estudar, manter-se atualizado e apresentar sugestões nas questões referente ao controle de dopagem;
 - d) Sugerir ao Esporte Clube Futuro nome de atletas candidatos(as) à eleição para a Comissão de Atletas da entidade;
 - e) Elaborar relatório anual da Comissão de Atletas;

Art. 07 – Ao presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) Administrar a Comissão de Atletas;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Comissão de Atletas;
- d) Indicar o vice-presidente e os membros eleitos e conferir a estes e aos demais membros da Comissão outras incumbências além de suas atribuições;
- e) Apresentar ao Esporte Clube Futuro relatório anual das atividades da Comissão;
- f) Divulgar a relação de membros eleitos e nomeados que irão compor a Comissão de Atletas;
- g) Convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão;

Parágrafo único: O vice-presidente indicado pelo presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do presidente o vice-presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

Art. 08 – A duração do mandato dos atletas eleitos para Comissão será de 02(dois) anos, sendo permitida uma reeleição

Art. 09 – O profissional responsável pela área técnica do Esporte Clube Futuro ou na ausência deste, a pessoa que este indicar na área técnica participará das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocado pela mesma.

Art. 10 – A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por ano, sendo 01(uma) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de correios eletrônicos (e-mail) ou videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

Art. 11 – A Comissão de atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado aos demais membros e para a pessoa mencionada no Art. 09 deste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Atletas deverá comunicar o Esporte Clube Futuro data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15(quinze) dias.



Parágrafo segundo: Após cada reunião será lavrada uma Ata sob a responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada ao Esporte Clube Futuro

Art. 12 – As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único: O presidente da Comissão de Atletas possui também o voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art. 13 – Somente serão eleitos para a Comissão de Atletas os atletas maiores de 18 (dezoito) anos amadores ou profissionais.

Parágrafo único: São inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pelo Esporte Clube Futuro ou alguns órgãos da Justiça Desportiva que funcionarem junto ao Esporte Clube Futuro ou das suas filiadas, bem como aquelas que incidirem em alguma das hipóteses previstas no Art. 23, II, alíneas “a” até “f”, da Lei 9.615/98.

Art. 14 – A eleição do presidente da Comissão de Atletas deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termino do mandato vigente, cumprindo os requisitos do Art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: A eleição será realizada de forma presencial ou a distância, por meio eletrônico de votação (e-mail), conforme informado no edital de convocação.

Parágrafo segundo: O voto presencial será fechado. O voto por e-mail deverá ser individualizado e em razão da necessidade de identificação do remetente, não poderá ser fechado.

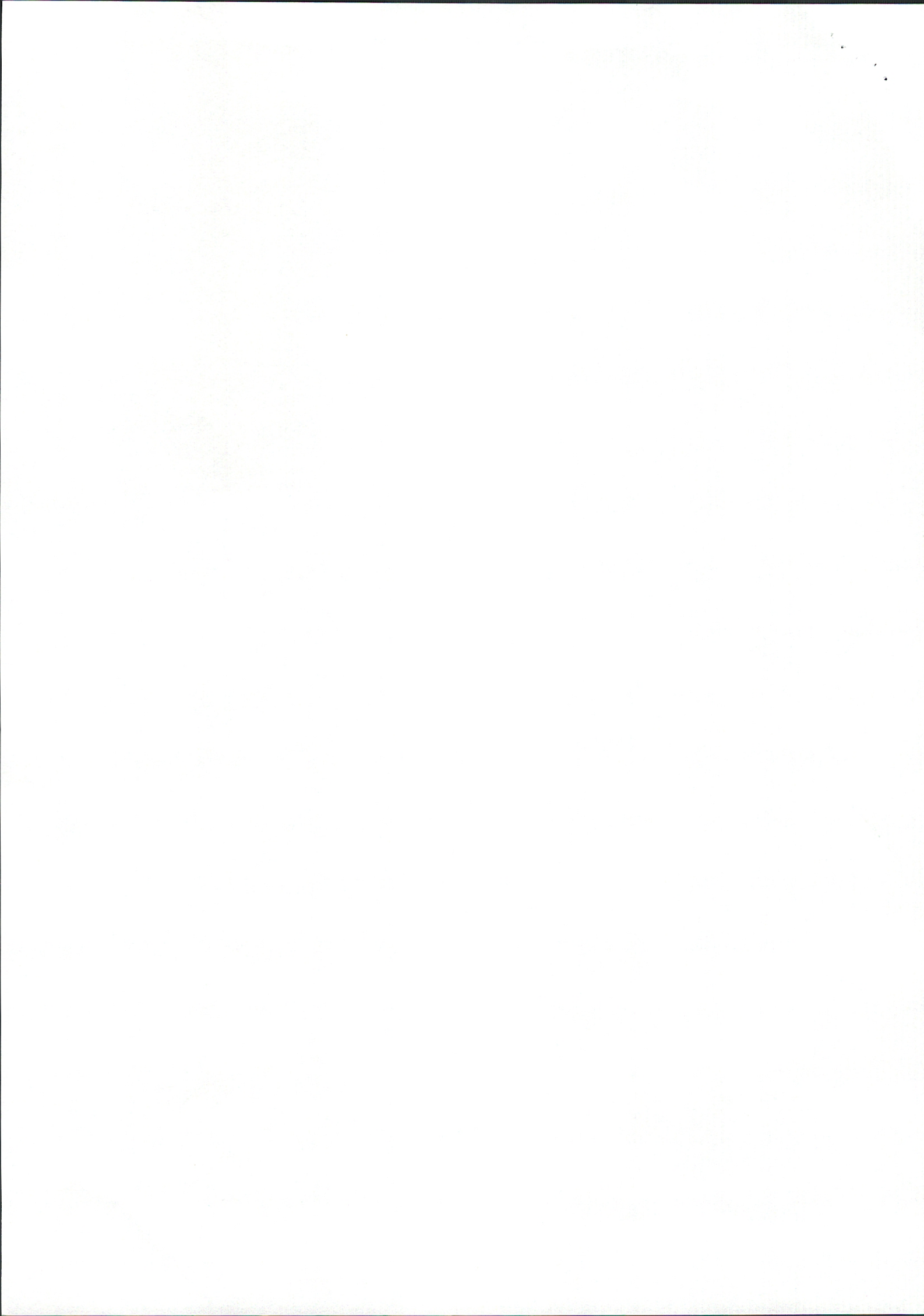
Art. 15 – Poderão votar na eleição de presidente da Comissão de Atletas maiores de 18(dezoito) anos que comprovem filiação ao Esporte Clube Futuro.

Art. 16 – A eleição para integrar a Comissão de Atletas será convocada pelo presidente da Comissão, mediante edital de convocação assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termino do mandato vigente.

Parágrafo primeiro: O edital de convocação mencionado do *caput* deverá constar data, hora e local da eleição e ser divulgado no site do Esporte Clube Futuro.

Parágrafo segundo: Em qualquer tempo, em caso de vacância de vagas, o presidente poderá convocar eleição para preenchimento de vaga(s) disponibilizada, que será realizada exclusivamente por meio eletrônico de votação.

Art. 17 – As pessoas que desejarem concorrer a uma vaga da Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma previstas no edital de convocação da eleição e deverá cumprir os requisitos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social.





Parágrafo primeiro: A posse do presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleito;

Parágrafo segundo: Na hipótese de vacância definitiva do presidente da Comissão de Atletas o vice-presidente indicado deverá assumir o cargo, e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma eleição extraordinária para preenchimento do cargo de presidente vacante durante o período restante do mandato;

Parágrafo terceiro: Ocorrendo empate na eleição, vencerá o candidato de maior idade;

Parágrafo quarto: Após a eleição, deverá ser encaminhado para o presidente do Esporte Clube Futuro uma cópia da ata de eleição e posse, contendo o resultado da apuração e a lista de presença. Somente após o cumprimento desta obrigação o presidente da Comissão de Atletas poderá participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do Clube com direito a voz e voto.

Art. 18 – O atleta da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constada a vacância do membro.

Art. 19 – Por se tratar da primeira Comissão de Atletas do Esporte Clube Futuro, o seu primeiro presidente foi nomeado em Assembleia Geral Extraordinária do Clube, excepcionalmente.

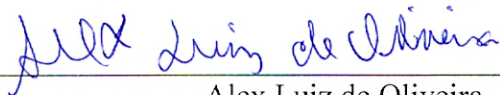
Art. 20 – O presente Regimento Interno, assim como a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados na página do Esporte Clube Futuro na internet, para fins de publicidade.

Art. 21 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão mediante autorização da Diretoria do Esporte Clube Futuro.

Parágrafo único: O presidente da Comissão deverá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno por escrito para a Diretoria do Clube, que decidirá se será aprovado.

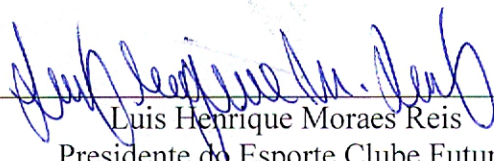
Art. 22 – O presente Regimento Interno será arquivado no Esporte Clube Futuro juntamente com uma via original da Ata da sua aprovação assinada pelo presidente da Comissão de Atletas.

Araçatuba/SP, 09 de maio de 2022



Alex Luiz de Oliveira
Presidente da Comissão de Atletas





Luis Henrique Moraes Reis
Presidente do Esporte Clube Futuro

ETIQUETA DE REC.
DE FIRMA NO VERSO

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA *Orentino Martins Filho*
Tabelião
Rua tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Araçatuba-SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
LUIZ HENRIQUE MORAES R. 18
Araçatuba/SP, 16 de maio de 2022.
Em test. da verdade. P: 47 Oo. *Recebi*
Nilson Sampaio - Escrevente
Vir: R\$ 7,57. C: 1134603 Selo(s): 0048AA-331635

